

Fls.

Processo: 0041990-05.2020.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Escritório de Advocacia: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS
Autor: NOVA LAMITECH LAMINADOS PLASTICOS EIRELI
Autor: CD LOCADORA E LOGISTICA LTDA
Autor: "TINCO ALUGUEL DE MAQUINAS
Autor: EXTRUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Autor: PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI
Habilitado: ITAU UNIBANCO SA
Habilitado: BANCO SANTANDER SA
Habilitado: LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
Habilitado: TOTVS SA
Habilitado: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL SA
Habilitado: CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MASTER
Habilitado: CREDIX CAPITAL RECUPERAÇÃO DE RECEBIVEIS LTDA EPP
Habilitado: PAULO MARTINS
Habilitado: BANCO BRADESCO
Habilitado: BANCO VOLKSWAGEN SA
Habilitado: ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA SA
Habilitado: RENATO SHIOJI OKADA
Habilitado: MARINO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Habilitado: BANCO J SAFRA S/A
Habilitado: SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em 30/08/2022

Decisão

Trata-se de questionamento sobre a essencialidade dos bens penhorados ante a existência de execução fiscal.

Confirmando a essencialidade do bem, tendo em vista que o mesmo pode sofrer depreciação, trazendo prejuízos à instituição bancária. Ainda, os veículos são objeto de alienação fiduciária e, tendo em conta que a Recuperanda CD Locadora e Logística Ltda. - ré naquela demanda - é uma transportadora, é certo que tais veículos são, indubitavelmente, essenciais à atividade econômica, sendo indispensáveis para a manutenção da atividade da empresa de modo que a constrição judicial inviabilizaria a manutenção da empresa, ante a logística da reciclagem dos

materiais descrita no pedido de recuperação judicial.

Suspendo, assim, os atos de constrição, ante a essencialidade dos bens indicados.

Defiro integralmente o requerimento de ind. 4911.

Cumpra-se integralmente, certificando-se.

Oficie-se em resposta, com o teor da presente, ao Juízo da execução fiscal (2ª Vara Federal de São João de Meriti) e ao STJ (ind 4835).

Após, certifique-se o cumprimento de todos os despachos e decisões poendentes de cumprimento ainda neste feito, regularizando-se, a fim de se viabilizar a sentença.

Ao MP e ao AJ, ao final.

Duque de Caxias, 30/08/2022.

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JFP.SKBQ.HZAW.XVF3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos